



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(REFORMA)**

N. 026/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)**, autorizando a reforma do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **IVAN JOSÉ PIRES – AUTO POSTO FRIDAY**, CNPJ: 01.256.852/0001-07, objeto do **Processo n.º 190.000.444/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REFORMA DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para o **SRIA QE 20, LOTE 01 S/Nº, – RA X – GUARÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. O empreendedor deverá revezar suas atividades de operação e reforma, de acordo com o cronograma de obra apresentado neste Instituto;
3. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
4. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
5. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787;
6. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade PEMD, de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
7. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, de acordo com os padrões estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB e norma da ABNT/NBR 14.605;
8. Instalar 02 (dois) SAO, um para área de lavagem e o outro para as áreas de abastecimento e troca de óleo de acordo com os padrões da CAESB e norma da ABNT/NBR 14.605;
9. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
10. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
11. Adequar os pisos das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo. Sugere-se que todo o piso de bloquete seja substituído por concreto liso, tendo em vista que a circulação de veículos no local é muito grande e identificaram-se vestígios de óleo derramado por toda a área;
12. Desativar o tanque subterrâneo utilizado para armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, bem como apresentar comprovante de desativação do mesmo;
13. Instalar tanque para armazenamento de OLUC, conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, esse deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligadas ao Sistema Separador de água e óleo - SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. No caso de tanque subterrâneo, esse deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de

monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;

14. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação desses resíduos deverão ser encaminhados a este órgão ambiental, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
15. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento, depositá-los em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
16. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental contemplando análise de BETX e HPA no solo e água subterrânea, esta análise deverá ser realizada após a reforma **em até 240 dias**;
17. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, assinado pelo responsável técnico, pela execução da obra, **no ato de requerimento de Licença de Operação**;
18. Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no empreendimento, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
19. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I (incineração ou outra destinação), **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
20. Apresentar o certificado de autorização da Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
21. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
22. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução do CONAMA nº. 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
23. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC a ser instalado, de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
24. Apresentar Planta de locação de **todas** as instalações e equipamentos contidos no empreendimento. Contemplando as ilhas de abastecimento, as tubulações, os tanques, os canaletos de contenção da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos e sua ligação com o SAO e do poço artesiano, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
25. Apresentar certificação do INMETRO da empresa responsável pela reforma do empreendimento ou documento comprobatório de que a empresa está em processo de certificação no INMETRO, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
26. Apresentar Planta hidrossanitária indicando os SAOs o dimensionamento e sua localização no empreendimento, caminho dos efluentes oleosos, o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento e a localização do poço tubular, devidamente assinada pelo técnico responsável, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
27. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
28. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
29. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
30. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

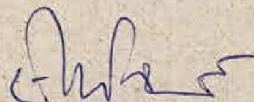
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 026/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 7 (SETE) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de Abril de 2010.



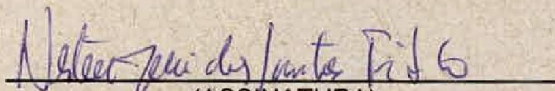
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 026/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de Maio de 2010.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO